

LEI N.º 100 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

SÚMULA: *Dispõe sobre o patrocínio privado de uniformes escolares na rede Municipal de Ensino.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Artigo 1º - Fica autorizado o patrocínio de uniformes escolares para os alunos da rede Municipal de ensino pela iniciativa privada.

§ 1.º - O patrocinador poderá inserir marca publicitária contendo seu nome ou de empresa.

§ 2.º - Fica proibida, no entanto, a propaganda de quaisquer produto que possa causar dependência e mesmo propaganda política.

Artigo 2º - O tamanho do logotipo da empresa não poderá ultrapassar a 30cm², podendo ser inserido em apenas uma das peças do uniforme.

Parágrafo Único – Serão disciplinados em regulamentos:

- a) As peças que componham o uniforme;
- b) Outras formas de propaganda;
- c) O detalhamento das inserções publicitárias.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, aos 17 de agosto de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de autoria do vereador
Ademir Ferreira**